



37

Sentença no:  
Processo no: 103.0032285-7  
FALÊNCIA  
Requerente: KLAREX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
Requerida: MARLENE PEDROSO ARAÚJO-ME  
Comarca: Tramandaí – 2ª Vara Cível  
Juiz: Alfredo Guilherme Englert Filho  
Data: 30/1/2004

Vistos, etc.

KLAREX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, apresentou pedido de falência de MARLENE PEDROSO ARAÚJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 93.181.303/0001-39, com sede na rua Osvaldo Aranha, 321, bairro São Francisco, Tramandaí/RS.

Alega ser credora da quantia de R\$549,16, representada por duplicatas, protestadas, e que estão acompanhadas de documentos hábeis da entrega e recebimento das mercadorias.

Pediu a falência forte no art. 1º do D.L. no. 7.661/45.

Determinada a citação da parte requerida. Fixados em 10% os honorários advocatícios em caso de depósito elisivo, fl.27.

Citação por mandado, fl.29v., em 4/7/2003.

O mandado foi recebido por Marlene Pedroso Araújo.

Não apresentada contestação ou efetuado depósito elisivo.

Intimação da parte autora, fl.31, que reiterou o pedido de quebra, fl.33.

Aberta vista ao MP, que aduziu não ser caso de intervenção na atual fase do procedimento, fl.35.

É o relatório.

O valor do débito que gerou o pedido de falência é pequeno, mas face ausência de contestação ou de depósito elisivo o pedido deve ser acolhido.

A inicial está acompanhada de duplicatas que foram devidamente protestadas, bem como de documentos demonstrando o recebimento das mercadorias pela requerida.

ISSO POSTO, decreto a falência de MARLENE PEDROSO ARAÚJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 93.181.303/0001-39, com sede na rua Osvaldo Aranha, 321, bairro São Francisco, Tramandaí/RS, com base no art. 1 da lei de quebras.

- 1- nomeio como Síndico: DR. FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
- √ 2- Requisitar e apensar as execuções.
- 3- Observar o disposto nos arts. 15 e 16 da LF.
- 4- Fixo prazo de 20 dias para as habilitações.
- √ 5- Oficiar aos estabelecimento bancários visando o encerramento das contas da requerida e solicitando informações sobre o saldo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

38  
f

- 6- Declaro como termo legal o sexagésimo dia anterior a data do primeiro protesto.
- 7- Arrecadar os bens da falida
- 8- Intimar para os fins do art.34 da LF. Intimar o falido para prestar as informações sobre a relação de credores – art.60 – no prazo de 48 horas.
- 9- Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios da falida até a conclusão do inquérito judicial. Oficiar aos Registros de Imóveis da comarca e Detran.
- 10- Efetuar as comunicações de praxe.

P.R.I.

Tramandai, 30 de Janeiro de 2004

Alfredo Guilherme Englert Filho  
Juiz de Direito  
2ª Vara Cível

RECEBIMENTO em 14:30h.

No \_\_\_\_\_  
Em 30 de 01 de 2004

Jacqueline Firos Rios  
Oficial Escrevente  
Mat. 12872110

CERTIFICO e DOU FE que procedi  
anotações

Em 30 de 01 de 2004

Jacqueline Firos Rios  
Oficial Escrevente  
Mat. 12872110